



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

LEI Nº 1344 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe Sobre Concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções Para o Exercício de 2.017 e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições, Auxílios e Subvenções durante o exercício de 2.017 às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores, conforme relacionado a seguir:

Órgão: 02.00 – Executivo

Contribuição para a AMVALE	R\$ 96.000,00
Contribuição a AMM -Assoc. Mineira dos Municípios	R\$ 12.000,00
Contribuição a CNM – Confederação Nacional dos Municípios	R\$ 8.000,00
Contribuição ao CERECA	R\$ 20.000,00
Contribuição ao Florescer	R\$ 10.000,00
Contribuição para a AACF – Associação Atlética Campo Flordense	R\$ 10.000,00
Contribuição para o Centro de Criatividade Caminho e Esperança	R\$ 10.000,00
Contribuição a Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila	R\$ 10.000,00
Contribuição à ASTRUCAMPO	R\$ 10.000,00
Contribuição Associação do Assentamento Aprazível	R\$ 10.000,00
Contribuição para a ANSIR – Assoc Assent Nova Sto Inácio Ranc	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública	R\$ 100.000,00
Contribuição ao Conselho Municipal de Agricultura	R\$ 6.298,56
Contribuição Associação do Assentamento Francisca Vera	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Sindicato Rural de Campo Florido	R\$ 60.000,00
Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais	R\$ 10.000,00
Contribuição a EMATER-MG	R\$ 184.000,00
Contribuição à Soc. De Partic e Integração da Comunidade Afro-Brasileira De Campo Florido	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Hospital de Câncer de Barretos	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Hospital Dr. Hélio Angotti – Uberaba	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os Auxílios, Contribuições e as subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal, acompanhado de documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, CNPJ, declaração de Isenção de Imposto de Renda e após a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios anteriores.



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.017, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2.017.

Art. 4º - Para a consecução das modificações introduzidas fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários na Peça Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Campo Florido – MG, 10 de janeiro de 2.017.


RONALDO CASTRO BERNARDES
Prefeito Municipal